

RESOLUÇÃO Nº 30/2010 – CONSEPE
(Revogada pela [Resolução 005/2014](#) - CONSEPE)

Dispõe sobre a perda de vaga, nos cursos presenciais, para alunos recém ingressos via Concurso Vestibular, nos cursos de graduação da UDESC.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 15180/2010, tomada em sessão de 22 de novembro 2010;

R E S O L V E :

Art. 1º Perderá direito à vaga e o vínculo com a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - o aluno que, aprovado e classificado em Concurso Vestibular não cumprir com as seguintes condições:

I - não se matricular em todas as disciplinas da primeira fase e,

II - não frequentar a todas as aulas da primeira semana, sem justificativa documentada.

III - entende-se por primeira semana de aulas, os primeiros 05 (cinco) dias letivos, a partir do ingresso do aluno no curso, excluindo-se os sábados deste cálculo.

§ 1º Na situação descrita no “caput”, a Universidade procederá a chamada do aluno classificado em posição imediatamente subsequente a do último chamado até aquela data.

§ 2º Imediatamente após a definição dos alunos que perderão a vaga, a Secretaria de Ensino de Graduação do Centro deverá notificar a Coordenação do Concurso Vestibular, que notificará oficialmente os alunos que perderam a vaga e procederá a chamada de novos alunos, conforme estabelecido no § 1º do Art. 1º.

§ 3º A última chamada do Concurso Vestibular ocorrerá até o 25º dia corrido, a contar do início das aulas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico, prazo este que compreende também a vaga ocasionada por desistência.

§ 4º O prazo para a última chamada, ou seja, até o 25º dia corrido, a contar do início das aulas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico, é definido para que seja garantida ao aluno a frequência mínima de 75% de assiduidade, conforme artigos 144 a 148 do Regimento Geral da UDESC.

Art. 2º Os Diários de Classe, definitivos ou provisórios, deverão trazer em destaque a relação de alunos cujo ingresso via Concurso Vestibular esteja se dando no respectivo semestre letivo.

Art. 3º A Direção de Ensino de Graduação e a Chefia de Departamento juntamente com a Secretaria de Ensino de Graduação do Centro deverão articular o perfeito e rígido controle da frequência dos alunos ingressantes.

Parágrafo Único – Os docentes das disciplinas de 1ª fase devem realizar controle de presença dos alunos com listagem com a aposição de assinatura dos mesmos até o 10º dia letivo do início do semestre, devendo manter este material sob sua guarda para eventuais consultas até o término do semestre, entregando após este prazo na Secretaria de Ensino de Graduação.

Art. 4º No primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao estabelecido nos incisos II e III do Artigo 1º, os professores das disciplinas que contenham alunos cujo ingresso via Concurso Vestibular esteja se dando no respectivo semestre deverão comunicar a Secretaria de Ensino de Graduação do Centro a relação de alunos que se enquadram na situação prevista.

Art. 5º A justificativa documentada a que se refere o inciso II do Artigo 1º deverá ser entregue e protocolada na Secretaria de Ensino de Graduação do Centro, pelo aluno ou representante, até o segundo dia letivo imediatamente subsequente ao estabelecido no inciso III do Artigo 1º, excluindo-se os sábados.

§ 1º O não cumprimento do prazo estipulado no “caput” implica no tácito indeferimento da justificativa.

§ 2º - A justificativa documentada a que se refere o Artigo 1º será analisada pela Secretaria de Ensino de Graduação em que estiver matriculado o aluno, em conjunto com a Direção de Ensino de Graduação, que emitirá parecer conforme segue:

I - se a justificativa for aceita, o aluno não terá sua matrícula cancelada e não perderá a vaga;

II - se a justificativa for julgada improcedente, aplica-se a situação prevista no artigo 1º.

§ 3º Até o 10º dia letivo do semestre em curso a Secretaria de Ensino de Graduação do Centro deverá informar a Coordenação do Vestibular para que esta proceda a chamada de novos alunos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de junho de 2011, passando a vigorar para os acadêmicos que ingressarem a partir do segundo semestre de 2011.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução 021/2001-CONSEPE a partir de junho de 2011.

Florianópolis, 22 de novembro de 2010.

Professora Sandra Makowiecky
Presidente